



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 052/85

Espécie do Expediente: "Estabelece percentual de aumento para as tarifas do Transporte Coletivo Urbano Municipal."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 28 / fevereiro / 19 85

Protocolado sob N.º 1241/fls. 21

ANDAMENTO

Em sessão extraordinária de 1.º.03.85, o presente projeto baixou às Comissões de Justiça e Redação e Obras e Serviço Público. *RUB.*

Em sessão ordinária de 04.03.85 foi apresentado projeto substitutivo, que baixou às comissões acima mencionadas, sendo aprovado por 17 (dezesete) votos favoráveis e 01 (hum) voto contrário. *RS*

PLE 052/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017772 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A3D10170027BE7961780E9C2154B74E8





902

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 052/85

ESTABELECE PERCENTUAL DE AUMENTO PA
RA AS TARIFAS DE TRANSPORTE COLETI-
VO URBANO MUNICIPAL.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- São majoradas em 60% (sessenta por
cento) as tarifas das linhas permissionárias de transporte co
tivo urbano municipal que servem a cidade de Guaíba.

Art. 2º.- No cálculo de aplicação do percentual
permitir-se-á um arredondamento a dezena superior, seja qua
for a fração divisionária encontrada.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Antônio Pereira

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLE 052/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 01772 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A3D10170027BE7961780E9C2154B74E8





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 460-CH/GAB-85

Guaíba, 27 de fevereiro de 1985

Senhor Presidente

Estamos passando às mãos de V.Sa., para a dev_u da apreciação dessa colenda Câmara -conforme determina a Lei nº 713, de dezembro último- os Projetos de Lei nºs. 052 e 053, que tratam - da majoração das tarifas do transporte coletivo urbano do Município de Guaíba.

Pelo Processo nº 427, a Viação Alegria Ltda a presentou sua reivindicação denominada "Alternativa A", através d_a qual solicita aumento nas passagens das linhas a ela permitida atr_{av}és de percentuais, levando em conta o atual sistema viário de Guaíba. Como pode ser visualizado através do Projeto, as tarifas atuais sofrem os seguintes reajustes por essa modalidade: o atual preço de Cr\$ 370 passará para Cr\$ 790 (aumento de 113,51%); a linha de Cr\$. 290 será reajustada para Cr\$ 650 (aumento de 124%); a linha de Cr. 190 passará para Cr\$ 350 (aumento de 84,21%); as linhas distritais Bom Retiro reajustam-se conforme consta do Projeto, com percentuais de 90% (Bom Retiro) e 170% (via Matias).

Pelo processo nº 465, a mesma empresa reivindi_{ca} a denominada "Alternativa B", que estabelece nova malha de li_{nh}as, todas com terminal no centro da cidade, eliminando as longas linhas diametrais existentes e permitindo uma tarifa menor que na alternativa "A".

Nos dois processos, a Viação Alegria dá, tam_bém, como alternativa, sua retirada do sistema, alegando sua absoluta impossibilidade de continuar operando com déficits cada vez maiores, o que levaria o Município a convocar de imediato uma nova licitação, enquanto a empresa extingue suas atividades.

Quanto a essa Empresa, são três as alternati_{vas} apresentadas, as quais apresentamos a essa colenda Câmara pa_{ra} a sua devida apreciação.

Já o Expresso das Graças apresenta apenas proposta, para as duas linhas que detém: Cr\$ 630 para a Vila Jardim e igual preço para o Promorar São Francisco.

03
g

PLE 052/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017772 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A3D10170027BE7961780E9C2154B74E8

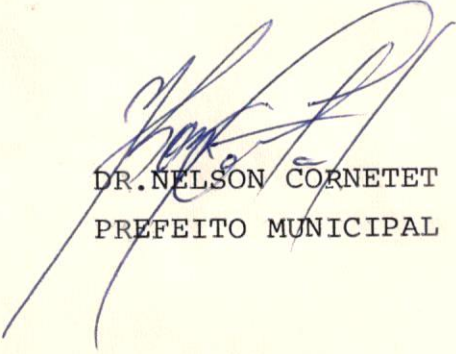




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Já mantivemos vários contatos com as duas em presas, inclusive junto com os nobres vereadores. A situação está perfeitamente clara e, como nos determina Lei anterior, deixamos a solução a V.Sa., na certeza de que saberão perfeitamente decidir sobre o assunto, sem dúvida um dos mais importantes à população e à própria administração pública.

Sem mais, apresentando nossos protestos de consideração e apreço, nos subscrevemos atenciosamente.


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

Solicitamos a inclusão desses dois Projetos mencionados e inclusos, na convocação anteriormente enviada, de reunião extraordinária para o dia 1º de março de 1985.

Ilmo.Sr.
Ver. Antenor Pereira
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE



903



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 052/85

ESTABELECE PERCENTUAL DE AUMENTO
PARA AS TARIFAS DE TRANSPORTE CO-
LETIVO URBANO MUNICIPAL.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu -
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - As tarifas das linhas de transporte cole-
tivo urbano municipal que servem a cidade de Guaíba, recebem os -
percentuais de aumento a seguir discriminados:

VIAÇÃO ALEGRIA LTDA

LINHAS: VILA IOLANDA - DAER

VILA IOLANDA - PEDRAS BRANCAS

VILA IOLANDA - CIDADE VERDE (MEDIANEIRA)

PASSO FUNDO - DAER

PERCENTUAL DE 113,51%

LINHA: CENTRO - BOM FIM

PERCENTUAL DE 124,13%

LINHA: CENTRO - COHAB

PERCENTUAL DE 84,21%

LINHA: GUAÍBA - BOM RETIRO

PERCENTUAL DE 90,00%

LINHA: GUAÍBA - BOM RETIRO (VIA MATIAS)

PERCENTUAL DE 170,00%

EXPRESSO DAS GRAÇAS

LINHA: CENTRO - VILA JARDIM

PERCENTUAL DE 117,24%

LINHA: CENTRO - PROMORAR SÃO FRANCISCO

PERCENTUAL DE 425%

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. NELSON CORNETET

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

505
PLE 052/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017772 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A3D10170027BE7961780E9C2154B74E8





Processo nº
427-22/02/85
WAF

06
9

Guaíba, 22 de fevereiro de 1985.

Exmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
DD. Prefeito Municipal
G U A Í B A

SENHOR PREFEITO.

REF. Problema tarifário das linhas urbanas.

Conforme já tivemos oportunidade de manifestar a V. Exa., com a recusa da Egrégia Câmara de Vereadores em transferir, para a tarifa, o último aumento de combustíveis, nossa empresa, que já vinha operando em dificuldades, passou a sofrer um déficit violento, ficando sem condições sequer de arcar com o pagamento de seus dois principais custos - pessoal e combustíveis.

Estudos que, agora, realizamos, conforme exposição em anexo, utilizando os parâmetros mencionados (rodagem, 65 000 km/mês; passageiros, 164 000/mês; custo/km, cr\$2 000), revela que, para manter o equilíbrio dos nossos encargos com nossas receitas, a tarifa de cr\$370 terá de passar para cr\$790, com aumento de 113,51% em 4 linhas; a de cr\$290 terá de ser reajustada para cr\$650 (aumento de 124 %) em uma linha; a tarifa atual de cr\$190 passará para cr\$350 (aumento de 81,2 %, justificado pelo bom número de passageiros dessa linha) e as duas linhas distritais, que exploramos, terão de sofrer aumentos de 90% (Bom Retiro) e 170 % (Matias).

Sem essas tarifas, que reconhecemos elevadas em consideração à renda da população usuária, nossa empresa não tem

PLE 052/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017772 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A3D10170027BE7961780E9C2154B74E8





2.

sa do nosso grupo econômico, da área intermunicipal. No entanto, se o Município deseja contar com transporte regular, confiável e de boa qualidade, não terá outra solução que não a de outorgar - lhe a tarifa adequada para manter uma operação rentável.

Observamos a V. Exa. que, a partir do dia 26 , os salários do pessoal de operações alcançarão a níveis insuportáveis para os transportes urbanos desta cidade, a partir dos - vencimentos dos motoristas, que ultrapassarão cr\$800 000,

Não temos, portanto, outra alternativa que não a de postular de V. Exa. - já que a Egrégia Câmara de Vereadores se encontra em recesso - a implantação da tarifa necessária para pagar o custo dos serviços. Ou estender a postulação à própria Câmara, se V. Exa., no exercício de sua competência, resolver convocá-la para assumir as responsabilidades que lhe cabem quanto à manutenção do transporte na cidade.

Desejamos, nesta oportunidade, apresentar a V. Exa. e à Egrégia Câmara de Vereadores duas alternativas para a continuidade dos serviços de transportes por parte da nossa empresa, com uma tarifa menos elevada que a solicitada.

O alto custo dos transportes urbanos na cidade deriva de seu sistema de transporte, com longas linhas diamétrais, utilizadas apenas por 10 % dos usuários. Sem modificar esse sistema, jamais se conseguirá uma operação com custos aceitáveis e tarifas razoáveis para os usuários. Há cerca de um ano atrás, propusemos um sistema de linhas radiais, com terminais no centro da cidade, o que beneficiaria a 90 % dos usuários. É óbvio que os usuários que desejassem se deslocar de um lado para outro da cidade, seriam mais onerados: mas a grande maioria seria beneficiada, inclusive os deslocamentos/de estudantes, pois a tarifa radial seria necessariamente menor que a diametral.

A retomada desse projeto, que é do conhecimento do Poder Público, nos parece a ÚNICA ALTERNATIVA que -



907

88
2

3.

dia 26 de fevereiro, tal como o propusemos há cerca de um ano atrás, mesmo porque não há condições de tempo para uma reformulação diferente do transporte da cidade. Só falta, para implantação desse modelo proposto, calcular a tarifa que seria/necessária para as linhas radiais. Para isso, ficamos à disposição de V. Exa. e da Egrêgia Câmara de Vereadores para (a) retomar a execução do projeto a partir do dia 26 de fevereiro e (b) para implantar a tarifa adequada para fazê-lo funcionar, tarifa essa naturalmente menor que a necessária para manter o sistema funcionando como está hoje.

A outra alternativa que sugerimos é a do nosso afastamento dos transportes urbanos da cidade, devolvendo as permissões recebidas, por serem, mesmo, de prazo indeterminado, e ensejando ao Poder Público que abra uma licitação para os transportes urbanos da cidade. Nesta hipótese, promoveremos a extinção da nossa pessoa jurídica, despedindo/nossos empregados e atribuindo a responsabilidade pelas indenizações trabalhistas ao Poder Público, já que este, pela Constituição Federal (art. 167, II) tem de assegurar, aos delegados dos serviços públicos, o equilíbrio de sua equação econômico-financeira. Embora a Constituição se refira a concessionários, entende-se que a garantia do equilíbrio atinge todas as formas de delegações de serviços. Assim, caso V. Exa. ou a Egrêgia Câmara de Vereadores entenderem de não poder - embora a boa vontade sempre manifestada - outorgar à nossa empresa a tarifa correta no atual sistema (1ª hipótese) ou autorizar a reformulação do sistema, com transformação das linhas em radiais, tal como já proposto (2ª hipótese), deixamos expresso nosso profundo pesar de comunicar que, sem condições de continuar subsidiando o transporte da cidade, o que constitui obrigação do Poder Público, teremos de devolver as permissões já a partir do dia 27, abrindo mão do nosso direito, também obrigação, de atender nossa Comunidade.

Confiando em que V. Exa. ou a Egrêgia Câmara não de encontrar o caminho que melhor sirva ao interesse público, ficamos à sua disposição para o que de nós depender.

PLE 052/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017772 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A3D10170027BE7961780E9C2154B74E8



Empresa: VIAÇÃO ALEGRIA LTDA.

ESTUDO TARIFÁRIO

Mês: FEVEREIRO/85

CUSTO POR QUILOMETRO RODADO = Cr\$ 2.000

- 1) Linhas: VILA IOLANDA - DAER
VILA IOLANDA - PEDRAS BRANCAS
VILA IOLANDA - CIDADE VERDE (MEDIANEIRA)
PASSO FUNDO - DAER
Tarifa atual = Cr\$ 370
Rodagem/mês = 65.000 km
Passageiros/mês = 164.000
NOVA TARIFA = $\frac{65.000 \times 2.000}{164.000} = \underline{\text{Cr\$ 790}}$ ✓
Percentual de aumento = 113,51 % →
- 2) Linha: CENTRO - BOM FIM
Tarifa atual = Cr\$ 290
Rodagem/mês = 15.000 km
Passageiros/mês = 46.000
NOVA TARIFA = $\frac{15.000 \times 2.000}{46.000} = \underline{\text{Cr\$ 650}}$ →
Percentual de aumento = 124,13 % -
- 3) Linha: CENTRO - COHAB
Tarifa atual = Cr\$ 190
Rodagem/mês = 15.000 km
Passageiros/mês = 85.000
NOVA TARIFA = $\frac{15.000 \times 2.000}{85.000} = \underline{\text{Cr\$ 350}}$ —
Percentual de aumento = 84,21 % -
- 4) Linha: GUAIBA - BOM RETIRO —
Tarifa atual = diversos preços
Rodagem/mês = 3.800 km
Receita atual/mês = Cr\$ 4.000.000
NOVA RECEITA = $3.800 \times 2.000 = \underline{\text{Cr\$ 7.600.000}}$
Percentual de aumento = 90,00 % — ✓
- 5) Linha: GUAIBA - BOM RETIRO (VIA MATIAS) →
Tarifa atual = diversos preços
Rodagem/mês = 2.300 km Receita atual/mês = Cr\$ 1.700.000
NOVA RECEITA = $2.300 \times 2.000 = \underline{\text{Cr\$ 4.600.000}}$





Processo
465 - 27/02/85
CBP

27

Guaíba, 27 de fevereiro de 1985.

Exmo. Sr. Dr.
Nelson Cornetet
DD. Prefeito Municipal
Guaíba (RS)

Senhor Prefeito.

Com o requerimento de 22.02 p.p., apresentamos a V. Exa., para exame da Egrêgia Câmara de Vereadores, três alternativas para o grave problema do transporte urbano local: (a) o estabelecimento das tarifas pelo custo/km atualizado; (b) o estabelecimento de nova malha de linhas, todas com terminal no centro da cidade, eliminando-se as longas linhas diametrais existentes, o que permitiria uma tarifa menor que na hipótese "a" e (c) nossa retirada do sistema, pela absoluta impossibilidade de continuar operando com défices cada vez maiores, hipótese em que deveria ser convocada imediatamente licitação, pelo Município, enquanto nossa empresa toma as providências legais para extinção da pessoa jurídica e responsabilização do Poder Público em face da política tarifária adotada, que inviabiliza os serviços.

Complementamos, agora, a alternativa "b" - que nos parece a única que melhor atende aos interesses do Município e da grande maioria dos usuários - propondo:

I - NOVA MALHA DE LINHAS

- 1.1. P.Fundo-Centro (V. Adão Foques) - 8,4km
- 1.2. V. Iolanda-Centro (V. Florida) - 8,8km
- 1.3. Centro-Daer - 7,0km
- 1.4. Centro-Bom Fim - 9,0km
- 1.5. Centro-COHAB - 6,0km
- 1.6. Centro-Cidade Verde - 19,0km
- 1.7. Centro-Pedras Brancas - 15,0km

II- TARIFAS

- 2.1. cr\$600,00 para as linhas 1.1 a 1.4. e 1.6. a 1.7;
- 2.2. cr\$400,00 para a linha 1.5.

[Handwritten signature and stamp]

[Handwritten mark]

PLE 052/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017772 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A3D10170027BE7961780E9C2154B74E8





tes urbanos, variando na seguinte ordem:

Linha 1.1.	IPK de 2.3
1.2.	3,0
1.3.	3,18
1.4.	3,0
1.5.	5.6
1.6.	1.3
1.7.	2.2.

Nessas condições, a única forma de manter uma tarifa acessível, capaz de gerar recursos para pagar salários, combustíveis e os demais insumos, é a proposta, na qual a melhor linha, Centro-COHAB, passa a ter uma tarifa ligeiramente superior - de cr\$400,00 - em vez de cr\$350,00 - para manter o equilíbrio das demais - que passariam a operar com cr\$600,00, bem abaixo das tarifas devidas na alternativa "a" do nosso requerimento.

De outro lado, esclarecemos que, a partir de 26.02., os salários do pessoal de operações são os seguintes:

- motoristas	338 065
- cobradores	463 370
- largadores	677 784

Pedimos licença para alertar, respeitosamente, que a praxe de adotar a tarifa de Porto Alegre não vem resolvendo o problema, já crônico, do déficit da nossa empresa que, há bastante tempo, vem sendo sustentada pela linha intermunicipal. Assim, a tarifa de cr\$540 - ontem aprovada para P. Alegre - é completamente insuficiente para manter o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços desta cidade. Ademais, a tarifa de P. Alegre parte do princípio de que o IPK é de 3.44, enquanto o nosso é de 2,9 para as linhas da nova malha proposta, se mantida a mesma rodagem atual, o que aconselharia, para as novas linhas, uma redução de rodagem, para elevar o índice de passageiro por quilômetro. Ademais, o custo por quilômetro, nesta cidade, e face da pavimentação local, é bem superior ao de P. Alegre.

Nessas condições, crendo que fornecemos os dados necessários para um exame da matéria e enfatizando a urgência do assunto, pedimos a V. Exa. convoque, em caráter extraordinário, a Egreja Câmara de Vereadores, para, em regime de urgência, examinar projeto de lei de iniciativa do M. Exa. propondo a alternativa "a" com -

PLE 0527/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017772 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A3D10170027BE7961780E9C2154B74E8

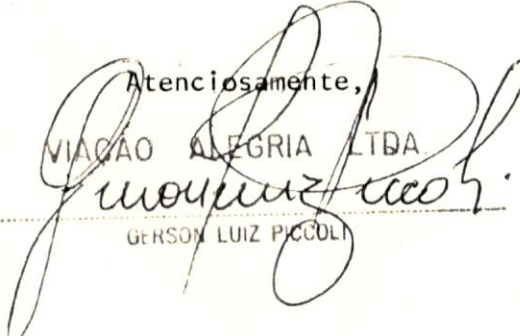




202

Se essas proposições não forem aceitas, pedimos a V. Exa. a adoção das providências cabíveis para a substituição da nossa empresa, através de nova licitação, já que teremos de proceder à extinção da pessoa jurídica permissionária dos serviços, sem condições de operar com tarifas permanentemente defasadas.

Cumprimentando V. Exa. e estendendo nossa homenagem à Egrêgia Câmara de Vereadores, ficamos no aguardo da urgente solução do problema.

Atenciosamente,
VIAÇÃO ALEGRIA LTDA.

GERSON LUIZ PICCOLI



Exmº Srº Prefeito Municipal
Dr. Nelson Cornetet
Guaíba-RS

Processo
431-22/02/85
WAF
03

Expresso das Graças Ltda, por sua sôcia-
-gerente, abaixo firmada, vem, respeitosamente, à presença
de Vª Excª dizer e requerer, conforme segue:

1-Conforme é do conhecimento público, a-
través da imprensa e de outros órgãos de comunicação, o
transporte coletivo urbano de Porto Alegre e da grande Por-
to Alegre, estará realizando seu dissídio coletivo, em data
de 26 de fevereiro de 1985;

2-Como é do conhecimento de Vª Ecxª, con-
forme prova que junta, os motoristas, cobradores, largado-
res e fiscais terão, a partir do dissídio, seus salários t
aumentados na ordem de 77,3%;

3-Como a empresa em tela, até o momento
presente, não tem condições de pagar seus funcionários con-
forme determina o dissídio coletivo da categoria, porque
suas tarifas são bastante baixas;

4-Que, afora o aspecto salarial de seus
funcionários, a empresa, mediante compromisso firmado com
o sindicato dos empregados, em data de 15 de fevereiro de
1985, sujeitando-se a pagar seus funcionários dentro da
normatividade (documento incluso), vem enfrentando sérias
dificuldades financeiras, oriundas do aumento dos combusti-
veis ocorrido no mês de dezembro de 1984 e o crescente au-
mento nas peças, pneus e demais insumos do transporte, tor-

PLE 052/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017772 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A3D10170027BE7961780E9C2154B74E8



do que não tem mais suporte financeiro para o enfrentamento de seus encargos e atendimento de seus débitos, vem de solicitar a Vª Excª, em caráter urgente, urgentíssimo, o aumento de suas tarifas, conforme segue:

- a) Vila Jardim, 630 cruzeiros; ~~100.000~~
- b) Vila Promorar-São Francisco, 630 cruzeiros;
- c) Passagem escolar: 50% da normal, 315 cruzeiros

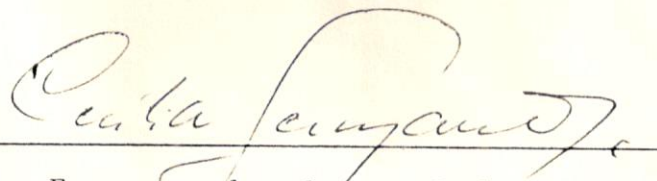
JUSTIFICATIVA:

O pedido de tais reajustes são oriundos da realidade, hoje, dos altos custos dos insumos do transporte impulsionados pela espiral inflacionária, os quais, somados aos encargos sociais, justificam plenamente o pedido, por ser de inteira justiça!

N/Termos

P. E. Deferimento

Guaíba, 22 de Fevereiro de 1985.



Expresso das Graças Ltda.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª. REGIÃO

INTERURBANO
PPA - 84

45

ACÓRDÃO

EMENTA: Acordo celebrado em revisão de
(TRT-6405/84) dissídio coletivo. Homologa-se.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, em Revisão de Dissídio Coletivo, em que é suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (INTERURBANO), sendo suscitado SINDICATO DAS EMPRESAS EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Na presente revisão de dissídio coletivo o suscitante celebrou um acordo com o suscitado, com as seguintes cláusulas:

Primeira. As empresas da categoria econômica representadas pelo Sindicato Suscitado, de linhas intermunicipais, de características semelhantes às urbanas da região metropolitana de Porto Alegre, concederão a todos os seus empregados integrantes da categoria profissional do Suscitante, a correção salarial com base no INPC de agosto de 1984 (71%) na proporção e segundo as faixas de correção estabelecidas no Decreto-lei 2065, admitindo-se as condições legais.

Assim, os empregados exercentes das funções a seguir, em ônibus, passarão a perceber os seguintes salários:

- a) motoristas: Cr\$ 472.682,30 ou Cr\$ 1.969,51 por hora;
- b) cobreadores: Cr\$ 261.348,48 ou Cr\$ 1.088,95 por hora;
- c) fiscais e largadores: Cr\$ 382.280,79 ou Cr\$ 1.592,84 por hora.

Segunda. Fica vedado ao exercente da função de motorista ou cobreador deixar de cumprir sua jornada quando em serviço, não sendo permitida a troca de escala com outro colega.

Terceira. O empregado não será obrigado ao uso de gravata, sendo apenas facultado o uso desta peça.

Quarta. Será facultado aos empregados não pagarem a passagem nos veículos de transporte coletivo de propriedade dos empregadores, e tanto não se constituirá em



ACÓRDÃO

(TRT-6405/84) - fl. 02

vantagem salarial nem representará tempo à disposição os respectivos percursos.

Quinta. Os empregados, sobre quem recair exigência de uso, receberão três camisas por ano de seus empregadores, gratuitamente, uma a cada quatro meses. Aquelas empregados que trabalhem em oficina receberão macacões e equipamentos de proteção individual, gratuitamente, quando exigidos no desempenho de suas funções.

Sexta. As empresas divulgarão a escala de serviço até as 11 horas do dia anterior e até as 19 horas com respeito ao trabalho de sábados e/ou domingos.

Sétima. Comprometem-se os empregados a não faltarem ao serviço nem atrasar injustificadamente, e, as justificativas devem ser apresentadas no primeiro comparecimento do empregado na empresa após a respectiva falta ou atraso.

Oitava. As horas extras serão pagas com o adicional de 25%.

Nona. Os domingos e feriados trabalhados serão pagos em dobro quando não concedida folga compensatória noutro dia, ressalvada a hipótese de o trabalhador não ter feito jus ao pagamento do repouso ou do feriado na forma da Lei 505/49.

Décima. Os atestados médicos e odontológicos apresentados pelos empregados não serão anotados pelos empregados em suas respectivas carteiras profissionais.

Décima primeira. Será assegurado ao empregado o gozo de intervalo para alimentação e repouso nos moldes do art. 7º da CLT.

Décima segunda. O empregado não será retirado de escala com prejuízo de seus salários, exceto por motivos disciplinares.

Décima terceira. Quando da concessão das férias, o pagamento das mesmas será efetuado 48 horas antes do início do respectivo gozo.

Décima quarta. Os empregadores procederão o respec-

110
20
26

PLE 052/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017772 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A3D10170027BE7961780E9C2154B74E8



ACÓRDÃO

(TRT-6405/04) - fl. 03

tivo desconto em folha, desde que previamente autorizados por escrito pelos empregados, das mensalidades dos associados do Sindicato Suscitante, devendo os valores descontados serem recolhidos aos cofres da entidade até cinco dias após a efetivação do desconto.

Décima quinta. Haverá recebedores ou meios para possibilitar a prestação de contas dos cobradores diariamente.

Décima sexta. As horas extras e adicional noturno, quando habituais, serão integrados nos pagamentos de férias, gratificações natalinas e verbas rescisórias, pela média física verificada nos respectivos períodos aquisitivos.

Décima sétima. Serão fornecidas aos empregados cópias dos recibos de pagamento por estes firmados, contendo a identificação do empregador e a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

Décima oitava. Fica assegurado o emprego, ou os salários, para o trabalhador que gozou benefício na Carteira de Acidente de Trabalho, até noventa dias de sua liberação pelo INAMPS como apto, desde que mantida integral capacidade do mesmo para o desempenho das funções anteriormente ocupadas.

Décima nona. Fica assegurado o emprego, ou os salários, para a empregada gestante até noventa dias após o término do descanso-parto.

Vigésima. Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço médico mantido pelo Sindicato Suscitante desde que este mantenha convênio com o INAMPS e os atestados sejam emitidos na forma da Portaria nº 1722 de 25-07-79, e, por outro lado, os empregados reconhecerão validade aos atestados médicos emitidos pelos médicos integrantes dos convênios mantidos pelas empresas.

Vigésima primeira. Quando o contrato de trabalho for rescindido sem justa causa, as parcelas rescisórias se-

PLE-052/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 01772 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A3D10170027BE7961780E9C2154B74E8



ACÓRDÃO

(TRT-6405/84) - fl. 04

rão pagas até o 5º dia útil após o término do aviso prévio, sob pena de o empregador pagar os salários do empregado, a título de indenização, pelo prazo excedente, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) quando a despedida do empregado for efetivada sob a acusação de falta grave, ainda que a mesma não resulte confirmada pela Justiça do Trabalho;
- b) quando o empregado não comparecer no local, dia e hora designados para receber as importâncias que lhe forem oferecidas;
- c) quando em reclamação judicial a empresa for condenada a pagar diferenças ou importâncias maiores do que as pagas;
- d) quando a empresa promover ação de consignação em pagamento e depósito.

Vigésima segunda. Aos empregados mensalistas será feito um adiantamento salarial de 40% de sua remuneração até o dia 27 de cada mês.

Vigésima terceira. As empresas manterão em suas garagens relógio-ponto para o controle do horário daqueles empregados cujo controle não seja feito através de guias de horário, conforme modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho.

Vigésima quarta. Poderão as empresas adotar regime de compensação de horário para o pessoal de escritório e oficina, na forma do § 2º do art. 59 da CLT, sem que o excedente de oito horas diárias seja havido como hora extra, desde que não ultrapasse o limite semanal.

Vigésima quinta. As empresas concordam que, não havendo em seu quadro de empregados pelo menos um membro da diretoria do Sindicato Suscitante, haverá, por escrutínio secreto na empresa, a escolha de um representante dentre os empregados da mesma, cujo eleito gozará da garantia de emprego pelo prazo de vigência do presente acordo.

Vigésima sexta. Será feita a comunicação escrita ao

44
23



ACÓRDÃO

(TRT-6405/84) - fl. 05

empregados demitidos por justa causa declinando as razões da dispensa, a qual será entregue ao empregado que assinar o "ciente" na 2ª via do documento.

Vigésima sétima. Os empregados motoristas se comprometem a não entregar a direção do veículo a terceiros sem prévia e expressa autorização do empregador para tanto.

Vigésima oitava. Os empregadores fornecerão e afixarão um quadro de avisos para que o Sindicato Suscitante ali coloque avisos aos empregados, desde que tais avisos não sejam ofensivos à empresa nem à categoria patronal.

Vigésima nona. A limpeza e higiene interna do ônibus reputa-se de obrigação dos motoristas e cobradores e a remuneração correspondente está incluída no salário mencionado na cláusula primeira, retro.

Trigésima. Os empregados se obrigam a dar ciência em todas as comunicações escritas que lhe forem dirigidas pelo empregador, apondo na 2ª via a sua assinatura.

Trigésima primeira. A folga semanal dos empregados recairá em domingo pelo menos uma vez por mês.

Trigésima segunda. O Sindicato Suscitante será cientificado com antecedência de quatro dias das datas de eleições das CIPAS de cada empresa.

Trigésima terceira. O tempo despendido pelo cobrador na prestação de contas será computado na jornada de trabalho do mesmo.

Trigésima quarta. Todo o tempo em que o motorista ocupar-se na direção do veículo de seu empregador será computado na jornada de trabalho do mesmo.

Trigésima quinta. Quando no decurso do aviso prévio emitido pelo empregador o empregado conseguir outro emprego, poderá cessar o cumprimento do aviso comprovando a obtenção do novo emprego, e terá direitos até a data em que cumprir o aviso.

Trigésima sexta. Ao empregado que requerer por escrito, na forma da lei, será paga a primeira parcela do 3º salário por ocasião da concessão de suas férias.



ACÓRDÃO

(TRT-6405/84) - fl. 06

Trigésima sétima. As empresas descontarão de seus empregados, beneficiados pelo presente acordo, um dia de salário corrigido, e a recolherá aos cofres do Sindicato Suscitante até o dia 15 de setembro do corrente ano.

Trigésima oitava. O presente acordo terá vigência a contar de 26 de agosto do corrente ano até 25 de agosto de 1985. "

É o relatório.

1570 PUSTO:

Deve ser homologado o acordo em causa, eis que expressa a livre vontade dos litigantes, estando suas cláusulas de acordo com as exigências legais.

Ante o que

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes do 2º Grupo de Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM HOMOLOGAR O ACORDO DE FLS. 33 A 37 DOS AUTOS.

Custas, "pro rata", de Cr\$ 26.324,00 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros), calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Intime-se.

Porto Alegre, 5 de setembro de 1984.

ERMES PEDRO PEDRASSANI - Presidente

NELSON FOGUEIRA DO AMARAL - Relator

Cientos

PROCURADOR DO TRABALHO

6001

112
20

PLE 052/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguai.ba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 01772 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A3D10170027BE7961780E9C2154B74E8



A T A

Aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco, na sede da Delegacia Regional do Trabalho, sala 403 da Divisão de Assuntos Sindicais, por solicitação do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do ERGSul., Processo DRT/RS Nº 001186/85, com vista às tratativas de um acordo coletivo de trabalho com a empresa de transportes Nossa Senhora das Graças, de Guaíba, em terceira convocação feita por esta DRT., compareceram à reunião marcada para às 10:30 horas o senhor Osvaldo Gomes Rodrigues, presidente do Sindicato suscitante e a Dra. Cecília Germano, sócia gerente da empresa suscitada. Eram 11:30 horas quando o senhor Salvador Soares, chefe da SOSU/DAS deu por aberto os trabalhos, passando de imediato a palavra ao presidente do Sindicato que falou da preocupação do sindicato objetivando que, os trabalhadores daquela empresa consigam vantagens que trabalhadores de outras empresas de transportes coletivos conseguiram, propondo que fosse estudada a viabilidade de serem estendidas às normas acertadas no último dissídio da categoria, homologado pelo TRT., referente às linhas interurbanas daquela empresa e, que sua congênera Viação Alegria que opera também em Guaíba está cumprindo, a Dra. Cecília salientou que sua preocupação não era apenas com sua empresa mas também com seus funcionários, não furtando-se a empresa no atendimento das cláusulas constantes daquele dissídio, desde que tenha respaldo tarifário das autoridades, tendo em vista que a atual tarifa inviabiliza melhores condições aos seus empregados, finalizando acrescentou que tão logo seja atendida sua reivindicação concernente ao valor tarifário de sua empresa, atenderá o contido no citado dissídio, e como nada mais houvesse ser tratado o senhor Salvador Soares deu os trabalhos por encerrado, lavrada a presente ATA, que depois lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Salvador Soares
Salvador Soares
Ch/SOSU/DAS/RS



Osvaldo Gomes Rodrigues
Osvaldo Gomes Rodrigues
Pres. Sind. Trab. Transp. Rodov. RS

Cecília Germano
Cecília Germano
Sócia Ger. da Empresa





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

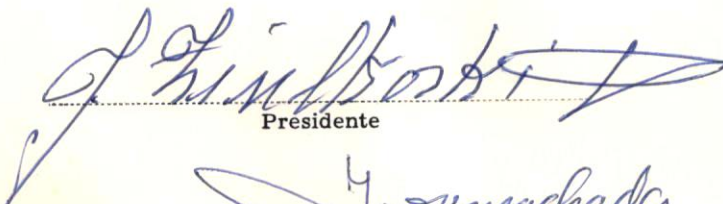
PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*que, baseado em estudos, devemos dar um aumento de 60%,
considerando, já o último aumento dos combustíveis.*

Sala das Comissões, em


Presidente


Relator


Yacoumachado

PLE 052/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017772 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A3D10170027BE7961780E9C2154B74E8



023



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 052/85

REQUERENTE EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

O Projeto de Lei nº 052/85, que "estabelece percentual de aumento para as tarifas de transporte coletivo urbano municipal", é legal, uma vez que a Lei 713/84, deu poderes para que o Legislativo Municipal, pudesse legislar sobre a matéria em exame.

Sala das Comissões, em 04.03.85

Jones
Presidente em exercício
Ver. Jones Sperotto

Antibal B. Machado
Ver. Antibal B. Machado

Neimar Duarte
Ver. Neimar Duarte

Relator

PARECER: DO SUBSTITUTIVO
A COMISSÃO permanece com o parecer do Projeto original.

NEIMAR DUARTE

Jones
JONES SPEROTTO

Ressalvo: Tendo a ocupação da Secretaria dos Transportes ocorrido recentemente, espero a equiparação das passagens COHAB E PROMORAR, com os mesmos percentuais.

Antibal B. Machado
ANTIBAL BICA MACHADO

PLE 052/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017772 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A3D10170027BE7961780E9C2154B74E8



923



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

25

Guaíba(RS), 1º de março de 1.985.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTO AO PROJETO DE LEI Nº 052/85 QUE ESTABELECE PERCENTUAL DE AUMENTO PARA AS TARIFAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

O proponente, abaixo firmado, analisando o Projeto de Lei nº 052/85, oriundo do Executivo Municipal, que estabelece percentual de aumento para as tarifas de transporte coletivo urbano municipal, entende, "data venia" não haver qualquer razão que justifique a majoração proposta.

Efetivamente, é do conhecimento público que recentemente houveram aumentos substanciais nos preços dos componentes das tarifas, contudo, estes insumos não representam a totalidade da composição tarifária.

Levando-se em consideração a participação de cada insumo e custo fixo que teve seu custo alterado, na composição tarifária, encontramos, salvo melhor juízo, índice de reajuste inferior ao proposto, o qual, sugerimos seja o aumento vigorar, de forma a assegurar uma remuneração justa aos prestacionários não sobrecarregando aos usuários indevidamente.

Atenciosamente.


Ver. HONÓRIO OVALHE

PLE 052/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017772 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A3D10170027BE7961780E9C2154B74E8





25
P

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO
AO PROJETO DE LEI Nº052/85.

ESTABELECE PERCENTUAL DE AUMENTO PARA AS
TARIFAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO MU
NICIPAL.

DR.NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e e
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- As tarifas das linhas permissionárias de
transporte coletivo urbano municipal que servem a cidade de Gua
íba, são majoradas nos percentuais a seguir discriminados:

VIAÇÃO ALEGRIA

LINHAS: VILA IOLANDA - DAER
VILA IOLANDA - PEDRAS BRANCAS
VILA IOLANDA - CIDADE VERDE (MEDIANEIRA)
PASSO FUNDO - DAER
CENTRO - BOM FIM
CENTRO - COHAB
GUAÍBA - BOM RETIRO
GUAÍBA - BOM RETIRO (VIA MATIAS)
PERCENTUAL DE 60% (sessenta por cento)

EXPRESSO DAS GRAÇAS

LINHAS: CENTRO - VILA JARDIM
PERCENTUAL DE 60% (sessenta por cento)
CENTRO - PROMORAR SÃO FRANCISCO
PERCENTUAL DE ~~12%~~ ⁶⁰ (Cento e trinta e tres por cento)

Art. 2º.- No cálculo de aplicação do percentual
nas tarifas atuais e estabelecimento das novas, permitir-se-
um arredondamento a dezena superior seguinte, seja qual
a fração divisionária.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR.NELSON CORNETET
Prefeito

PL 052/85 - ALEGRIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 01772 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A3D101700271E7061780E962154B74E8



004 85

05 03 1985.

"1835 - 150 ANOS - 1985"

"Guaíba, Berço da Revolução Farroupilha"

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Ss., em anexo, o autógrafa do Projeto-de-Lei nº 052/85, aprovado pela maioria, e Projeto-de-Lei nº 053/85, rejeitado por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão do dia 04.03.85, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
N/MUNICÍPIO

20

PLE 052/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 01772 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A3D10170027BE7961780E9C2154B74E8

